



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 45/2026

Súmula: Institui o Programa de Cultivo Comunitário em terrenos baldios de propriedade do Município de Mamborê, destinado a idosos e aposentados, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no Município de Mamborê o Programa de Cultivo Comunitário, com o objetivo de autorizar o uso de terrenos públicos municipais ociosos para a produção de hortaliças, legumes, milho e plantas medicinais por pessoas idosas e aposentadas.

Art. 2º Para participar do programa e obter a autorização de uso, o interessado deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - Ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou ser aposentado por qualquer regime de previdência;
- II - Ser residente e domiciliado no Município de Mamborê;
- III - Não possuir mais de 01 (um) imóvel registrado em seu nome;
- IV - Ser beneficiário de programas sociais governamentais destinados a famílias de baixa renda (CadÚnico ou similares).

Art. 3º A utilização dos espaços de cultivo observará as seguintes restrições:

§ 1º Fica expressamente proibido o plantio de milho, cana-de-açúcar ou qualquer outra cultura de porte alto e espreça que possa prejudicar a visibilidade, a segurança pública ou a estética urbana.

§ 2º É vedada a utilização de agrotóxicos ou defensivos químicos, priorizando-se o manejo orgânico e sustentável.

Art. 4º O uso do espaço será formalizado mediante Termo de Autorização de Uso, de caráter precário, gratuito e intransferível, podendo ser revogado pelo Poder Executivo a qualquer tempo, por razões de interesse público.

Art. 5º Os produtos colhidos serão destinados prioritariamente ao consumo próprio dos beneficiários, sendo vedada a comercialização em larga escala.



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000

e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

Art. 6º Cabe aos beneficiários a manutenção, limpeza e conservação da área cedida, inclusive das calçadas e áreas limítrofes.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo os órgãos responsáveis pela fiscalização e o processo de seleção dos terrenos aptos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mamborê, 27 de abril de 2026.

SEBASTIÃO ANTONIO MARTINEZ

Prefeito



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000

e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Assunto: **Projeto de Lei Complementar nº 45/2026**

Súmula: Institui o Programa de Cultivo Comunitário em terrenos baldios de propriedade do Município de Mamborê, destinado a idosos e aposentados, e dá outras providências.

Programa de Cultivo Comunitário.

1. DA JUSTIFICATIVA SOCIAL E TERAPÊUTICA

O presente projeto de lei visa enfrentar dois desafios comuns em nossa cidade: a ociosidade de terrenos públicos e a necessidade de políticas públicas que promovam o envelhecimento ativo. Ao autorizar que idosos e aposentados utilizem essas áreas para o Cultivo Comunitário, estamos oferecendo uma atividade laboral prazerosa que atua diretamente na prevenção de doenças como depressão e ansiedade, além de estimular a mobilidade física e a interação social desta parcela da população.

2. DA SEGURANÇA ALIMENTAR E ECONOMIA FAMILIAR

A exigência de que os beneficiários sejam de baixa renda e possuam no máximo um imóvel garante que o programa atinja quem realmente precisa. O cultivo próprio de alimentos frescos e orgânicos representa um reforço significativo na segurança alimentar, permitindo que o aposentado reduza seus gastos com mercado e melhore a qualidade de sua nutrição.

3. DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE E URBANISMO

Terrenos baldios da prefeitura que ficam à espera de obras muitas vezes tornam-se depósitos de lixo ou focos de doenças, como a Dengue. Ao transformar esses espaços em áreas de cultivo, o Município transfere para o cidadão o zelo pelo patrimônio público, garantindo que o terreno esteja sempre limpo e bem cuidado.

- Observação sobre o plantio: A proibição de culturas altas (como o milho) é estratégica para garantir que a segurança da vizinhança não seja comprometida, mantendo a visibilidade plena do local e evitando que a vegetação sirva de esconderijo.



Gestão 2025 - 2028

MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000

e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

4. DA CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA

O projeto não gera custos diretos para os cofres municipais, uma vez que a manutenção e os insumos ficam a cargo dos beneficiários. Pelo contrário, gera economia ao Município, que deixa de gastar com a roçada periódica dessas áreas agora cuidadas pela comunidade.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Programa de Cultivo Comunitário se apresenta como uma solução simples, de baixo custo e alto impacto social, que transforma "terra parada" em saúde e comida na mesa. Por tais razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante medida para Mamborê.

Mamborê, 27 de abril de 2026.

SEBASTIÃO ANTONIO MARTINEZ

Prefeito